



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 407 • Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 151/2015 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2015 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2015 e consequente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1.º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2.º - Os órgãos mencionados no Art. 1.º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2015, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Parágrafo único - As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, **diariamente**, principalmente durante o mês de dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 3.º - Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 4 de dezembro de 2015 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra orçamentárias até o dia 18 de dezembro de 2015, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Gerente Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Constituem exceções a este artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos;

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Janete B. Dos Reis Portocarrero
Thiago Sanches Alves Correa
Clériton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V - as despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 4.º - As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até **30 de novembro de 2015** e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a **18 de dezembro de 2015** aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2015 serão realizadas até **23 de dezembro de 2015**, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 5.º - Fica estabelecida a data limite de **18 de dezembro de 2015**, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único. A partir de **16 de novembro de 2015**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 6.º - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 07 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia **18 de dezembro de 2015**, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 7.º - As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão **até o dia 10 de dezembro de 2015** para encaminharem à Gerência de Finanças os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas **até o dia 31 de dezembro de 2015**.

Art. 8.º - As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Art. 9.º - O Prefeito, por indicação da **Gerência de Finanças**, designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia **9 de novembro de 2015**, devendo a sua conclusão se dar até o dia **31 de dezembro de 2015**, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

Art. 10 - O Núcleo de Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras, bens móveis e

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Gerência Municipal de Finanças, até o dia **31 de dezembro de 2015**, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

§ 1.º - Os bens patrimoniais adquiridos após o dia **9 de novembro de 2015** deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2.º - As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia **23 de dezembro de 2015**.

§ 3.º - Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Gerência Municipal de Finanças, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

SEÇÃO III – DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11- São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até **31 de dezembro de 2015** correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 12 - O Setor de Contabilidade providenciará até **31 de dezembro de 2015**, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2014, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Parágrafo único - O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução 37/2012 TCE/MS.

Art. 13 - O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado até **31 de dezembro de 2015**.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O Núcleo de Receita deverá informar ao Núcleo de contabilidade os valores da dívida ativa do Município até o dia **15 de janeiro de 2015**.

Art. 15 - A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - Fica a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana- MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 18 - A Gerência Municipal de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 19 - Fica determinado aos Gerentes de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até **18 de dezembro de 2015**, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2015.

Art. 20 - Até o dia **18 de dezembro de 2015** a Gerência Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2015 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 21- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

TORNAR SEM EFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2.015

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Aquisição de fórmulas lácteas para atender o Programa do Leite com alto comprometimento do estado nutricional, conforme descrição em anexo do edital.

TIPO: Menor Preço por item.

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A proposta e documentação, deverão ser entregues até o dia de 17 de novembro de 2015, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS.

Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião da Licitação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa devidamente constituído.**

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3240-1400.

Aquidauana – MS 06 de novembro de 2.015.

LUCIANO COSTA CAMPELO
Pregoeiro Oficial